



**PARECER Nº 01/2023**

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **ELIAS BALBINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob n. 073.447.544-60, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em que é solicitado a concessão de licença sem vencimentos com período de 02 (dois) anos, tendo como vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ingá:

**Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela concessão da licença sem remuneração pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 01 de janeiro de 2025.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 02 de janeiro de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO  
Assinado de forma digital por JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO  
Dados: 2023.01.23 09:47:07 -03'00'

**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836**

DEFIRO de A CORDO  
COM A LEI.  
02/01/2023  
A3mm

